

Decreto Lei nº 59 de 10 de Dezembro de 1980.

"Emenda a Lei nº 22 de 21 de Julho de 1977, que institui o Código Tributário do Município de Bororá do Norte, Estado de Goiás, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bororá do Norte, Estado de Goiás, decreta a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 86, 100 e 197 e 198 da Lei nº 22 de 21 de Julho de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 86 - O montante do imposto será determinado com a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) do valor venal do imóvel edificado.

Artigo 100 - O montante do imposto será determinado com a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) do valor do terreno.

Artigo 197 - Fica definitivamente aprovada a seguinte tabela para vigorar em todo o Município de Bororá do Norte, tendo sido calculada e fixados os seus valores anuais pela Câmara Municipal, para efeitos

LXVI	- Transporte Coletivos ou Taxi	cr\$	1.500,00
LXVII	- Bombas	"	2.000,00
LXVIII	- Tabacarias/Bombomiers	"	1.000,00
LXIX	- Vendas de Instrumentos e Discos	"	1.000,00
LXX	- Verdurarios	"	1.000,00
LXXI	- Vidracarios	"	1.200,00

Artigo 1º - Para os casos especificados dos circos, parques, teatros, shows e auditorios prevalecerá a tabela "anexo I" seguinte:

I	- circos, por quinzena	cr\$	1.000,00
	circos a partir do 16º dia, por dia até 30 dias	cr\$	300,00
II	- Shows artisticos, por apresentação	"	500,00
III	- Auditorio por sessão	"	500,00
IV	- Teatros ou qualquer outras atividades culturais	cr\$	ISENTO

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1981, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de Dezembro de 1980.

Rivaldo Ferreira de Deus
PRESIDENTE

rubens
1º SECRETARIO